



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

## AJUSTES

Campinas, 28 de dezembro de 2018.

### TERMO DE CESSÃO Nº 25/18

**Processo Administrativo:** IMA.2017.00001172-20

**Interessado:** Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE  
CESSÃO DE  
DIREITOS  
PATRIMONIAIS  
SOBRE BENS  
INTANGÍVEIS,  
DEFINIDOS  
COMO  
PROGRAMAS  
DE  
COMPUTADOR,  
QUE  
CELEBRAM  
ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS E A  
INFORMÁTICA  
DE MUNICÍPIOS  
ASSOCIADOS  
S/A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CEDENTE** e a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, empresa de economia mista constituída na forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, estabelecida na Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP 13041-390, Campinas/SP, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente Sr. Fernando Eduardo Monteiro Carvalho Garnerio, e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Mário Armando Gomide Guerreiro, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tratados em conjunto como PARTES:

**Considerando** que a CESSIONÁRIA é uma sociedade de economia mista pertencente à Administração Pública Indireta do Município de Campinas, criada pela Lei nº 4.635 de 09 de julho de 1976, com a finalidade estatutária de exercer atividades na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), e que presta serviços diretamente para a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas;

**Considerando** que a CEDENTE é acionista majoritária da CESSIONÁRIA e que, através da Lei nº 15.572 de 19 de março de 2018, a CEDENTE autorizou a utilização de bens intangíveis, definidos como programas de computador, para o aumento de capital da CESSIONÁRIA, relacionados no anexo único desta Lei, correspondendo ao valor de R\$ 23.294.485,06 (vinte e três milhões duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), na forma de cessão de direitos patrimoniais sobre bens intangíveis, doravante denominados PROGRAMAS CEDIDOS;

**Considerando** a obrigação da Administração Pública Municipal de garantir a continuidade de desenvolvimento das Soluções de Tecnologia da Informação do Município de Campinas, em eventual interrupção contratual;

**Considerando**, ainda, o disposto no artigo 2º da citada Lei nº 15.572 de 19 de março de 2018, resolvem as PARTES celebrar o presente “CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS SOBRE BENS INTANGÍVEIS”, conforme cláusulas e condições a seguir:

## **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a cessão da titularidade dos direitos de propriedade patrimonial, intelectual e todos os direitos autorais dos PROGRAMAS CEDIDOS, incluindo seus códigos-fonte em todas as versões geradas anterior ou posteriormente à assinatura deste instrumento, mesmo que em diferentes plataformas tecnológicas, estrutura de banco de dados, scripts, webservices, arquivos executáveis, documentações técnicas como manuais técnicos e do usuário, independentemente da mídia em que foi gerada, seja impressa ou digital, modelo de dados e outros materiais, componentes e arquivos incorporados aos PROGRAMAS CEDIDOS, que foram total ou parcialmente desenvolvidos pela CESSIONÁRIA à CEDENTE e que estão relacionados no anexo único da Lei Nº 15.572 de 19 de março de 2018 e também no Anexo I deste contrato;

1.1.1. considera-se para os fins da celebração deste contrato, a redação dada pelo Art. 1º da Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, que define Programa de Computador:

1.1.1.1. Programa de Computador é expressão um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação,

dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

1.2 Este instrumento torna sem efeito, sobre os PROGRAMAS CEDIDOS, a cláusula 5.1 do Contrato 06/2015, vigente entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA.

1.3 Para fins de garantia da continuidade de desenvolvimento das soluções de tecnologia da informação em eventual interrupção contratual, fica resguardada à CEDENTE uma cópia dos códigos-fontes, referentes aos PROGRAMAS CEDIDOS, na versão em que estiverem em uso pela CEDENTE.

## **SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CESSIONÁRIA**

2.1 São direitos da CESSIONÁRIA:

2.1.1. Efetuar, facultativamente, manutenções evolutivas dos PROGRAMAS CEDIDOS, sem prévia consulta à CEDENTE, através da inclusão de novas funcionalidades, melhoria de funcionalidades já existentes, mudanças de layout, adaptação a novas versões de linguagem e banco de dados, desenvolvimento em nova plataforma, otimização do desempenho, tempo de resposta e tradução para língua estrangeira;

2.1.2. Criar ambientes de instalações e versões exclusivas para utilização de outras pessoas jurídicas;

2.2. São deveres da CESSIONÁRIA:

2.2.1. Disponibilizar para uso os PROGRAMAS CEDIDOS à CEDENTE, na forma de licença de uso por prazo indeterminado, sem qualquer ônus ao que se refere única e exclusivamente à utilização dos bens para os fins aos quais foram criados.

Parágrafo Primeiro: O direito de uso não oneroso e por prazo indeterminado dos PROGRAMAS CEDIDOS aplica-se exclusivamente à CEDENTE, não sendo extensiva às outras pessoas jurídicas;

2.2.2. Executar todos os serviços relacionados à manutenção e suporte dos PROGRAMAS CEDIDOS, desde que contemplados em contrato vigente entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA e nas formas e cláusulas estabelecidas nestes contratos.

## **TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CEDENTE**

### 3.1. São direitos da CEDENTE:

3.1.1. O uso por prazo indeterminado dos PROGRAMAS CEDIDOS, sem qualquer ônus ao que se refere única e exclusivamente à utilização dos bens para os fins aos quais foram criados;

3.1.2. Solicitar, por meio de contratos ou instrumentos específicos, os serviços relacionados à manutenção, ao suporte e à evolução dos PROGRAMAS CEDIDOS, nas formas e cláusulas previamente estabelecidas;

### 3.2. São deveres da CEDENTE:

3.2.1. Ceder, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.572 de 19 de março de 2018, a titularidade dos direitos de propriedade sobre bens intangíveis, definidos os programas de computador listados no Anexo I deste instrumento e no Anexo Único da referida Lei;

3.2.2. Preservar o sigilo comercial dos PROGRAMAS CEDIDOS, não transferindo conhecimentos técnicos como modo de funcionamento, layout de telas, relatórios, códigos-fonte ou arquivos executáveis, documentações técnicas tais como, porém não restrito, a manuais do usuário, manuais técnicos ou modelos de dados, por qualquer de seus gestores e colaboradores, para outros fornecedores ou concorrentes da CESSIONÁRIA, sem expressa autorização desta, sob pena de infringir os direitos previstos na Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998;

## **QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A cessão de bens intangíveis, definidos como programas de computador, objeto deste contrato, terá caráter definitivo e não oneroso, conforme art. 49, inciso II, da Lei Federal 9.610/98.

## **QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O presente contrato será regido pelas Leis Federais 8.666/93, 9.609/98 e 9.610/98 e suas posteriores alterações.

5.2. A CEDENTE renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer reivindicação de direitos sobre os PROGRAMAS CEDIDOS, independentemente de serem modificados ou adaptados

pela CESSIONÁRIA;

## SEXTA – DO FORO

6.1 As partes elegem o foro Central da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para solução de qualquer dúvida e/ou controvérsia oriunda do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento de forma digital, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DONIZETTE, Prefeito(a) Municipal**, em 28/12/2018, às 14:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 28/12/2018, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO TELLES SALGUEIRO BARBONI, Diretor(a) Técnico**, em 28/12/2018, às 15:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1143418** e o código CRC **3DEC1052**.